



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09040000021/19	18/02/2019 15:05:38	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000308-7 / FERLIG FERRO LIGA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 22.482.228/0001-06
2.3 Endereço: RODOVIA MG.270, 0 KM 09	2.4 Bairro: RECREIO
2.5 Município: PASSA TEMPO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (37) 3222-0226	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00293223-4 / JOSE NEREU MAGALHAES	3.2 CPF/CNPJ: 656.567.176-15
3.3 Endereço: SITIO PONTE DE PEDRA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: RESENDE COSTA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Ponte de Pedra	4.2 Área Total (ha): 3,6356	
4.3 Município/Distrito: RESENDE COSTA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3689	Livro: 2M	
	Folha: 89	
	Comarca: RESENDE COSTA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 576.500 Y(7): 7.679.525	Datum: WGS-84 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 64,43% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	3,6356
<b>Total</b>	<b>3,6356</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	2,3044
Nativa - sem exploração econômica	1,2142
Área já desmatada, porém abandonada	0,1170
<b>Total</b>	<b>3,6356</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,1978	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	2,3044	
	Outro:	2,3044	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,2796	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,2796	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica			0,2796
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>
Outro - Área com cobertura de pastagem exotica			0,2796
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)      Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	22K	576.375      7.679.475
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>	
Mineração	Explotação e armazenamento de areia	0,2796	
		<b>Total</b>	<b>0,2796</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Data da formalização: 07/02/2019

Data da emissão do parecer técnico: 13/03/2019

### 2. Objetivo:

Visa a análise da solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente, (APP) sem supressão de vegetação nativa, para a operação de atividade de Extração de Areia, numa área de 0,2796 ha, necessária para a passagem da tubulação de sucção e recalque, área de depósito e estradas de acesso.

### 3. Caracterização do empreendimento:

Trata de atividade de extração de areia em leito de rio sem supressão de vegetação nativa e envolve instalação de tubos de sucção e retorno, instalação de bacia de sedimentação tricompartimentada, área de depósito, instalações e estrada de acesso.

### 4. Das áreas de Preservação Permanente:

A área de preservação permanente que do imóvel em questão totaliza 1,44 ha, e estão ocupadas com aproximadamente 0,1978 ha de vegetação nativa, constituída de remanescente de mata ciliar (florestal), vegetação ruderal, predominando as Poaceas.

### 5. Da Reserva Legal:

Foi apresentado recibo de inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural cuja área proposta para reserva legal está localizada no interior do imóvel e possui 1,2318 ha, 33% da área do imóvel, superior ao mínimo legal. Possui cobertura vegetal nativa de 1,1148 ha, composta de fragmentos de vegetação campestre, arbórea em estágios diversos de regeneração e área degradada, 0,1170 ha.

### 6. Da análise da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema):

De acordo com os dados da IDE-SISEMA, o empreendimento não se enquadra em nenhum critério locacional e de restrição de acordo com a DN 217/2017. O empreendimento também não se encontra em área de Prioridade para Conservação Extrema ou Especial de acordo com a Fundação Biodiversitas. Segundo Zoneamento Ecológico Econômico a vulnerabilidade natural no local do empreendimento é considerada muito baixa.

### 7. Informações:

A empresa Ferlig Ferro Liga LTDA, CNPJ 22.482.228/001-06, prevê a produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, conforme caracterização do empreendimento folha nº 45. Possui registro junto ao DNPM nº 832.868/2015.

### 8- Dos Possíveis Impactos

- compactação do solo;
- contaminação por óleos e graxas;
- aumento da turbidez da água;
- afugentamento da fauna;
- comunidade ictia;
- paisagístico;
- impedimento da regeneração natural;

### 9 - Conclusão:

Esta equipe técnica sugere o deferimento da intervenção em Área de Preservação Permanente, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas e condicionadas.

- executar a medida compensatória em uma área de 0,2796 ha conforme proposto no PTRF e implementar seu isolamento com construção de cerca utilizando moirões tratados, com espaçamento de 3 metros entre eles e quatro fios de arame. Prazo 6 meses a partir da emissão do DAIA.

- implementar a medidas de recomposição obrigatória em uma área de 0,0357 ha conforme proposto no PTRF e seu isolamento utilizando moirões tratados, com espaçamento de 3 metros entre eles e quatro fios de arame. Prazo 6 meses a partir da emissão do DAIA.

- atentar para acidentes na tubulação de sucção e recalque, cuja correção deve ser imediata;

- delimitar com estacas de eucalipto tratado a área de armazenamento, manobras e estrada de acesso a fim de evitar o trânsito de veículos em APP, fora da área requerida. Imediadamente a partir da emissão do DAIA;

- Respeitar 4m da calha regular para a dragagem e 2m para o retorno da água;

- implementar estruturas de conservação do solo à montante da área reserva legal e enriquecimento com espécies nativas na área de solo exposto; Prazo 6 meses a partir da emissão do DAIA.

- Apresentar relatório técnico-fotográfico ANUAL, comprovando a implementação das medidas condicionantes, compensatórias e MITIGADORAS propostas no PTRF. Cabe frisar que o presente relatório deve abordar o funcionamento da atividade e suas

respectivas medidas de controle e não somente as medidas compensatórias.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

REGINALDO DA SILVA ALVES 1 - MASP: 11482940

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROCESSO: 09040000021/19

FERLIG FERRO LIGA LTDA

PROPRIEDADE: RAMOS OU PONTE DA PEDRA - MUNICIPIO DE RESENDE COSTA

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no NAR de São João Del Rei, para intervenção em 0,2796 hectares em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa, no imóvel rural denominado RAMOS OU PONTE DE PEDRA localizado no Município de Resende Costa/MG, Matrícula nº 3689, Livro. 2, fl. 89 do CRI Resende Costa/MG;

A intervenção foi requerida pela empresa FERLIG FERRO LIGA LTDA, inscrita no CNPJ 22.482.228/0001-06 em área de terceiros.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°: 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos relacionados no item anterior (rol de documentos);

Em 22/04/2019, o presente processo foi recebido pelo CRCP/URFBio Centro - Sul, para realização de controle processual prévio, sem a emissão de parecer técnico;

Foi emitido o Anexo III, com o parecer técnico no campo 12, sugerindo a equipe técnica o deferimento da intervenção, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras, compensatórias e as condicionantes.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais para aprovação da proposta de compensação estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I– de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II– de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses

de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:  
(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor concernente à matrícula objeto do requerimento (Matrícula nº 13.033), devendo o mesmo ser retificado, no que diz respeito à titularidade do imóvel;

O DAE nº 0500381620094 – R\$ 566,05 quitado em 12/01/2017, refere-se ao custo da análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796, de 28 /12/2017.

Houve a publicação no DOMG do requerimento, conforme Lei Estadual nº. 15.971/2006.

A intervenção pretendida é sem supressão de vegetação, portanto, não incidirá taxa florestal e reposição florestal.

Portanto, de acordo com a legislação ambiental vigente, a intervenção em APP para extração de areia encontra amparo legal, no entanto,

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória que visa à recuperação em área de preservação permanente o CONAMA editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para adoção da medida compensatória.

as medidas mitigadoras e compensatórias e as condicionadas relacionadas no campo 12. (As medidas aprovadas tecnicamente, nos termos da legislação vigente, devem ser asseguradas por meio de Termo de Compromisso (Parágrafo único, do art. 42 e incisos X e XI do art. 51, do Decreto nº 47.344/2018).

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ROBERTO BATISTA - 10209955

#### **17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 30 de outubro de 2019